

9981-2964
EDMILSON
TALITA DEBORA



CADIN

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 30 /2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO,

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projetos de Lei em anexo, que dispõe sobre "Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar acordo de parcelamento de dívida não tributária do Município de Porto Velho para com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal".

A presente propositura objetiva a regularização de débitos pendentes da Administração Municipal junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à Receita Federal, relativo à Auto de Infração imputado ao Município no valor de 666.448,32 UFIR, vencido em 31 de Março de 2009, conforme dívida inscrita sob o nº 24 6 13 000012-56 no Processo Administrativo Fiscal nº 11555.000152/2013-85.

A natureza do referido débito não tributário, diz respeito à multa aplicada ao Município, decorrente da feitura de aterro irregular na construção do centro de formação de professores do Teatro Banzeiros.

Note-se que em decorrência desse débito, atualmente o Município de Porto Velho encontra-se inserido no cadastro de registro de inadimplência (SIAFI/CADIN), e, portanto, totalmente impossibilitado de receber recursos federais e realizar quaisquer outras transações financeiras.

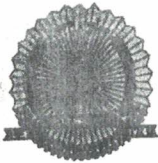
Assim, com a aprovação do presente projeto de Lei, os referidos débitos poderão ser saldados de forma parcelada, minimizando o ônus oriundo de tal dívida.

Desta forma, Senhores Vereadores, buscando evitar que o nosso Município venha perder ainda mais recursos é que submetemos o Projeto de Lei ora apresentado, destacando a extrema importância e urgência, bem como da legalidade, sobretudo para remoção imediata do Cadastro de Registros de Inadimplentes.

A →
AA →
B → ⊗
C → NADA
D → NADA

21/06/13
Oswaldo P. de Souza
Mensageiro-CMPV

14:10



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 09 ,DE 21 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo para parcelamento de dívida não tributária do Município de Porto Velho para com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o acordo de parcelamento junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal, referente a dívida não tributária inscrita sob o nº 24 6 13 000012-56.

I – O valor originário da dívida vencida em 31 de Março de 2009 consta de 666.448,32 UFIR, decorrente da multa por aterro irregular na construção do centro de formação de professores do Teatro Banzeiros.

Art. 2º. Para garantir o cumprimento do acordo de parcelamento de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a vincular e utilizar orçamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMPFAZ durante o prazo de vigência do contrato.

Art. 3º. Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.